



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV N° 1080

de 25 de novembro a 1° de dezembro de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.425, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de máscara de proteção facial no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 67.299, de 24 de novembro de 2022, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara em locais destinados à prestação de serviços de saúde e no transporte coletivo de passageiros;

Considerando o crescente aumento de casos de Covid-19;

Considerando que o município tem o dever de tutelar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial em:

I – locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II – meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

III – pessoas com sintomas gripais;

IV – pessoas infectadas pela Covid-19.

Parágrafo único. São locais destinados à prestação de serviços de saúde: hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, farmácias, laboratórios clínicos, e as clínicas médicas, psicológicas, odontológicas, fisioterápicas e afins.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial para as pessoas idosas, com comorbidades e os grupos populacionais vulneráveis.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 26 de novembro de 2022.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 25 de novembro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 613, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os § 2º e § 3º do artigo 107 da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. (...)

(...)

§ 2º O Professor Auxiliar de Educação Infantil e os Professores Auxiliares de Educação Básica I e II, quando vierem a substituir os titulares, farão jus a receber a diferença entre a referência de origem com a correspondente na tabela titular nos dias em que operar a substituição.

§ 3º O Professor Auxiliar de Educação Infantil e os Professores Auxiliares de Educação Básica I e II, quando da substituição do titular do cargo, em outro horário que não o de sua jornada de trabalho, farão jus ao recebimento de retribuição pecuniária correspondente na tabela titular.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 609, de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de novembro de 2022.
170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.418, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4320/64, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.252.490,90 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Nº DOTAÇÃO	577	VALOR	R\$ 1.252.490,90
UNIDADE EXECUTORA	02.32.01	SECRETARIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUB FUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO	
PROGRAMA	0007	ESPORTE, LAZER E RECREACAO	
AÇÃO	1005	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.252.490,90 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos), nos termos do artigo 43 parágrafo 1º inciso II da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	1.252.490,90
TOTAL	1.252.490,90

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de novembro de 2022.
170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Seção II

Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

PORTARIA SE Nº 077, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação da lista de Unidades Escolares com vagas para designação, lotação e atuação de docentes para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária da Educação do Município de Jahu, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 18 da Portaria nº 068, de 25 de outubro de 2021 e de acordo com o cronograma da Portaria nº 072, de 18 de outubro de 2022, divulga:

Artigo 1º. A lista das Unidades Escolares com vagas para a função de Professor Coordenador Pedagógico, para ampla divulgação junto aos docentes.

Art. 2º. Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares Municipais dar ciência aos docentes de sua Unidade Escolar do cronograma em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAHU, em 18 de novembro de 2022.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação



VAGAS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	
Unidade Escolar	Etapa de Atuação
CMEI Prof. Antônio de Souza Amaral	01 vaga - Educação Infantil
CMEI Maria Cândida Ometto Franceschi	01 vaga - Educação Infantil
EMEF Caetano Perlatti	01 vaga - Ensino Fundamental Anos Iniciais
EMEF Profª Norma Botelho	01 vaga - Ensino Fundamental Anos Finais
EMEF Dr. Pádua Salles	01 vaga - Ensino Fundamental Anos Iniciais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

PORTARIA SE Nº 078, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Da renovação da autorização para o funcionamento de escola

A Secretária da Educação do Município de Jahu, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a funcionar a instituição Colégio Porto Alvorada Educação Infantil.

§ 1º A instituição a que se refere o caput deste artigo encontra-se situada à Rua Dr. Miguel Nassif, nº 80, Jardim Alvorada, CEP 17210-520, no município de Jahu.

§ 2º A escola referida no caput deste artigo tem por mantenedora a GRIZZO & GRIZZO S/S LTDA.

Art. 2º. A presente autorização fica condicionada à manutenção das condições exigidas no ato da autorização e à adequação dos documentos aos dispositivos legais que vierem a ser publicados.

Parágrafo único - A autorização para o funcionamento será concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo o estabelecimento de ensino solicitar a sua renovação, antes de findo o prazo da respectiva autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAHU, em 23 de novembro de 2022.

Profª. Drª. ELENIRA APARECIDA CASSOLA
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Transparência Pública

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Usuários dos serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Municipal nº 8.314/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto promover a divulgação geral e o chamamento público para participação no processo aberto de seleção de 12 (doze) representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, a ser implantado no Município de Jahu, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Municipal nº 8.314/2022.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1. Os conselheiros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos têm como atribuições, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

3.1. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros do Poder Público e seus respectivos suplentes indicados pelos secretários das respectivas pastas.

II – 06 (seis) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, acompanhados de seus respectivos suplentes, dos seguintes eixos:



- a) Zeladoria e Urbanismo;
- b) Transporte e Mobilidade;
- c) Assistência Social;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Educação.

4. REQUISITOS

4.1. Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ser alfabetizado;
- c) ser residente no Município de Jahu;
- d) ser usuário ativo do serviço público na área a ser representada, nos termos do presente Edital, exceto em se tratando de serviço utilizado efetivamente de forma universal por todos os cidadãos, independentemente de qualquer cadastro ou inscrição prévia;
- e) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) não ser dirigente de Partido Político ou parente com relação até o terceiro grau de detentor de mandato eletivo, e que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou autarquias, em período inferior a três anos antes da data de sua candidatura ao conselho;
- h) não ser pessoa que atua como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- i) não ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- j) não ser agente público, nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público;

4.2. As comprovações dos requisitos tratados nas alíneas do item 4.1. poderão ser substituídas, no ato da inscrição, por declaração pessoal do próprio candidato, firmada na ficha de inscrição, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos originais e certidões, em qualquer fase ou etapa do processo seletivo, pela Secretaria de Transparência Pública, ou ainda mesmo após a aprovação do candidato, sendo que a não apresentação no prazo fixado de até 5 (cinco) dias, ensejará a exclusão do candidato.

4.3. A vedação de que trata a alínea “j”, do item 4.1., abrange os agentes públicos, conselheiros e/ou integrantes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal ou estadual, da Administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como as pessoas que possuam vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, com ou sem fins lucrativos, abrangendo ainda organizações da sociedade civil que detenham parcerias com o Poder Público, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento do Anexo Único e enviada juntamente com os demais documentos obrigatórios, que estão descritos no item 5.3., para o endereço eletrônico conselhodeusuarios@jau.sp.gov.br, com a opção de confirmação de recebimento e leitura do e-mail, servindo o comprovante de leitura do e-mail como protocolo.

5.2.1. Na impossibilidade de realizar a inscrição por e-mail, poderá ser realizada pessoalmente na Ouvidoria Geral do Município localizada no Paço Municipal, no “Atendimento ao Cidadão” - 1º andar, sito à R. Paissandu, nº 444 – Centro, Jahu/SP.

5.3. Para a inscrição, serão obrigatórios o envio e/ou entrega dos seguintes documentos, de forma legível:

- a) cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;
- b) cópia do comprovante de residência, em nome do candidato, atualizado (últimos 03 (três) meses);
- c) cópia do comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (emitida através do site: www.tre-sp.jus.br);
- d) formulário de inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do presente Edital, contemplando, dentre outras:
 - d.1) informações pessoais e dados cadastrais;
 - d.2) declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal n.º 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar n.º 135/10 (Lei da Ficha Limpa);
 - d.3) declaração, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento das condições previstas no item 4.1. do presente Edital.
- e) cópia dos documentos comprobatórios do item 7.2.2., no que couber.

5.4. Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples e/ou digitais dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais, que poderão ser conferidos e autenticados por agente público.

5.5. Os candidatos ao Conselho poderão se inscrever em uma única área de serviços públicos dentre as estabelecidas no item 3.1.

5.6. As inscrições efetuadas sem o envio da documentação integral e/ou feita de forma ilegível serão invalidadas.

5.7. A lista dos nomes dos candidatos com inscrições válidas na 1ª etapa, e dos selecionados na 2ª etapa do processo de seleção, será divulgada no sítio do Município.



6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1. O presente chamamento público vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogada a critério da Administração Pública.

6.2. O prazo para inscrição dos candidatos interessados será de 30 (trinta) dias.

6.2.1. O início da contagem do prazo a que se refere o item 6.2 se dará no próximo dia útil de expediente subsequente a sua publicação no Jornal Oficial do Município.

6.3. Serão consideradas inscrições válidas, aquelas encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos no presente edital até a data de encerramento de seu recebimento, na forma definida no item 6.2.

6.3.1. Para as inscrições efetuadas por e-mail, serão consideradas realizadas as recebidas até às 23h59m59s da data de encerramento, na forma definida no item 6.2.

6.3.2. Para as inscrições realizadas presencialmente, serão consideradas aquelas recebidas até as 16h.

6.3.2.1. Caso o 30º dia seja um feriado, final de semana ou ponto facultativo, a inscrição será aceita até o próximo dia útil subsequente.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de Seleção de Avaliação será realizado pela Secretaria de Transparência Pública.

7.2. A seleção será composta por 2 (duas) etapas, eliminatórias, assim estabelecidas:

7.2.1. 1ª etapa: verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos dos itens 4 e 5, do presente Edital;

7.2.2. 2ª etapa: avaliação dos seguintes requisitos:

I – formação educacional compatível com a área a ser representada, expedido por Instituição de Educação Superior devidamente registrada, sendo:

- 1 (um) ponto por título de graduação, limitado ao valor máximo de 2 (dois) pontos;
- 2 (dois) pontos por título de especialização, limitado ao valor máximo de 4 (quatro) pontos;
- 3 (três) pontos por título de mestrado, limitado ao valor máximo de 6 (seis) pontos;
- 4 (quatro) pontos por título de doutorado, limitado ao valor máximo de 8 (oito) pontos.

II – experiência profissional aderente à área a ser representada, sendo 0,5 ponto pelo período de 12 (doze) meses, limitado ao valor máximo de 2 (dois) ponto;

III – atuação voluntária na área a ser representada sendo 0,25 ponto pelo período de 12 (doze) meses, limitado ao valor máximo de 1 (um) ponto;

7.2.3. A nota final será obtida através da soma das pontuações obtidas no item 7.2.2. deste edital.

7.3. Será considerado aprovado como titular o candidato que obtiver a maior nota na avaliação, e como 1º suplente, a segunda maior nota.

7.4. Em caso de empate, será aprovado o candidato com maior idade.

7.4.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

7.5. Os resultados da 1º e 2º etapa serão publicados no Jornal Oficial do Município.

8. RECURSOS

8.1. Caberá recurso na 1ª e 2ª etapa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de cada resultado no Diário Oficial do Município, à Secretaria de Transparência Pública, que se pronunciará no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.2. Os recursos poderão ser interpostos pelos mesmos canais de realização das inscrições.

8.3. Os recursos serão analisados e julgados pela Secretaria de Transparência Pública, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

9. DAS REUNIÕES, DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL, DA NOMEAÇÃO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, nem disponibilizada qualquer ajuda de custo, sendo considerado relevante serviço público.

9.2. As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, em data e local a ser designado.

9.2.1. As datas e horários das reuniões marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.3. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.

9.4. Para a nomeação, os candidatos deverão apresentar os documentos originais, certidões e informações cadastrais solicitadas, bem como atender às disposições da legislação municipal.

9.5. O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 02 (dois) anos.



ANEXO ÚNICO

1 - INFORMAÇÕES DO CANDIDATO:

Nome:

RG nº:

RG Órgão emissor:

RG Data emissão:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone 1: ()

Telefone 2: ()

Telefone 3: ()

E-mail:

Profissão:

- Nível escolar:
- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Alfabetizado | <input type="checkbox"/> Superior incompleto |
| <input type="checkbox"/> Fundamental 1 (até 5º ano) | <input type="checkbox"/> Superior completo |
| <input type="checkbox"/> Fundamental 2 (até 9º ano) | <input type="checkbox"/> Pós-graduado |
| <input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto | <input type="checkbox"/> Mestrado / Doutorado |
| <input type="checkbox"/> Ensino médio completo | |

2 – INDICAÇÃO DO EIXO E CARTA DE MOTIVAÇÃO EM PARTICIPAR DO CONSELHO

Marque com X, o eixo desejado:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Zeladoria e Urbanismo; | <input type="checkbox"/> Saúde |
| <input type="checkbox"/> Transporte e Mobilidade; | <input type="checkbox"/> Meio Ambiente |
| <input type="checkbox"/> Assistência e Desenvolvimento Social; | <input type="checkbox"/> Educação. |



2.1. Declare qual serviço público da área a ser representada no EIXO é utilizado pelo candidato e comente abaixo os motivos pelas quais pretende integrar o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

2.2. Informe sua formação educacional compatível com a área representada escolhida no EIXO, se houver.

2.3. Informe sua experiência profissional aderente à área a ser representada escolhida no EIXO, se houver.

2.4. Informe sua atuação voluntária na área representada escolhida no EIXO, se houver.



3 - DECLARAÇÕES:

- Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar federal nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar federal nº 135/10 (Lei da ficha limpa)
- Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público.
- Declaro, sob as penas da lei, não ser dirigente de Partido Político ou parente com relação até o terceiro grau de detentor de mandato eletivo, e que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou autarquias, em período inferior a três anos antes da data de sua candidatura ao conselho.
- Declaro, sob as penas da lei, não ser pessoa que atua como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.
- Declaro, sob as penas da lei, não ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

DATA: ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)
Conforme o RG ou documento profissional**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Economia e Finanças****COMUNICADO SEF 002/2022****Assunto: Prazo de Prestação de Contas de Adiantamentos e Diárias**

Comunicamos que os adiantamentos/diárias liberados a partir de 16/11/2022 terão o prazo limite de prestação de contas até 16/12/2022.

Demais adiantamentos e diárias liberados antes de 16/11/2022 se enquadram no regramento anterior.

Ficam suspensos as liberações de adiantamento e diárias a partir de 16/12/2022.

As liberações de adiantamentos/diárias para Motoristas da Secretaria de Saúde, SAMU e viagens do Conselho Tutelar entram nas exceções; demais pedidos em caráter emergencial serão analisados cada caso para liberação.

A medida é necessária para o encerramento do exercício de 2022.

Aproveitamentos a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Jahu, 24 de novembro de 2022.

Filipe Hernandes Dias Cristofaro

Secretário de Economia e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU, Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os TÍTULARES DE DOMÍNIO DOS IMÓVEIS RELACIONADOS NO ANEXO I, bem como seus herdeiros e sucessores legais, do NÚCLEO URBANO INFORMAL DO JARDIM SÃO JOSÉ, DISTRITO DE POTUNDUVA, deste Município e Comarca de Jahu, Estado de São Paulo, a comparecerem na sede da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, situada na Rua Paissandú nº 444, centro, nesta cidade, nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 17:00 horas, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da data da publicação do presente edital.

O objetivo dessa CONVOCAÇÃO, consiste em regularizar o direito real à moradia com a titulação de seus ocupantes proprietários, para promoção da ação da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), com base na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

A ausência de manifestação por parte dos interessados, no prazo assinalado, representará desinteresse da parte, ensejando o arquivamento do processo.

Jahu, 18 de novembro de 2022.

NORBERTO LEONELLI NETO
 Secretário de Habitação e Planejamento Urbanístico

ANEXO I – RELAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO DO JARDIM SÃO JOSÉ
DISTRITO DE POTUNDUVA - JAHU/SP

Nº	ENDEREÇO	Nº	QUADRA	LOTE	C.T.M.	MATRICULA
001	Rua Ipolito Antonio dos Santos	204	A	7 - B	05 6 52 33 0346-000	71.690
002	Rua Ipolito Antonio dos Santos	194	A	8 - A	05 6 52 33 0341-000	71.691
003	Rua Ipolito Antonio dos Santos	194	A	8 - B	05 6 52 33 0336-000	71.692
004	Rua Ipolito Antonio dos Santos	184	A	9 - A	05 6 52 33 0331-000	71.693
005	Rua Ipolito Antonio dos Santos	124	A	15	05 6 52 33 0266-000	36.710
006	Rua Ipolito Antonio dos Santos	104	A	17 - A	05 6 52 33 0246-000	71.699
007	Rua Ipolito Antonio dos Santos	104	A	17 - B	05 6 52 33 0236-000	71.700
008	Rua João Rizzatto	089	A	18 - B	05 6 52 33 0200-000	71.702
009	Rua João Rizzatto	099	A	19	05 6 52 33 0182-000	36.714
010	Rua João Rizzatto	109	A	20 - A	05 6 52 33 0172-000	71.703
011	Rua João Rizzatto	121	A	22 - A	05 6 52 33 0152-000	71.705
012	Rua João Rizzatto	143	A	23 - B	05 6 52 33 0137-000	71.708
013	Rua João Rizzatto	165	A	27 - A	05 6 52 33 0102-000	71.713
014	Rua João Rizzatto	219	A	31 - A	05 6 52 33 0062-000	71.719
015	Rua João Rizzatto	219	A	31 - B	05 6 52 33 0057-000	71.720
016	Rua João Rizzatto	234	B	3 - A	05 6 52 23 0386-000	71.725
017	Rua João Rizzatto	174	B	9	05 6 52 23 0326-000	36.738
018	Rua João Rizzatto	118	B	14 - A	05 6 52 23 0276-000	87.978
019	Rua João Rizzatto	118	B	14 - B	05 6 52 23 0271-000	87.979
020	Rua José Felice	079	B	20	05 6 52 23 0172-000	36.749
021	Rua José Felice	095	B	22 - A	05 6 52 23 0152-000	71.743
022	Rua José Felice	109	B	23 - B	05 6 52 23 0137-000	71.746
023	Rua José Felice	189	B	31 - B	05 6 52 23 0057-000	71.760
024	Rua José Felice	199	B	32 - A	05 6 52 23 0052-000	71.761
025	Rua José Felice	199	B	32 - B	05 6 52 23 0047-000	71.762
026	Rua José Felice	110	C	10 - A	05 6 52 13 0082-000	71.771
027	Rua João Rizzatto	80	D	1 - B	05 6 52 12 0160-000	71.778
028	Rua José Felice	31	D	6 - A	05 6 52 12 0030-000	71.786
029	Rua Ipolito Antonio dos Santos	70	E	3	05 6 52 22 0120-000	36.787



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**Secretaria de Saúde**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficará notificado a partir desta data o contribuinte abaixo descrito, da lavratura de Notificação de Recolhimento de Multa nº 098, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o disposto no artigo 129 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

DANIEL MARQUES DA SILVA ME, CNPJ N.º 34.606.267/0001-49, estabelecido à Rua Eduardo Perlati, 869, neste município, processo 866-PG/2022.

Fica concedido o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data de publicação, para recolher ao órgão arrecadador competente a importância supracitada.

RODRIG RIBEIRO

Gerente - Vigilância Sanitária Jahu - SP

**Seção V
Legislativo****CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 143, de 21/11/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Eder Henrique da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 509.

Portaria nº. 144, de 21/11/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Edneia Pereira de Souza, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 510.

Portaria nº. 145, de 21/11/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Humberto de Campos Júnior, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 463.

Portaria nº. 146, de 21/11/2022 – Autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor João Roberto de Castro, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 511.

Portaria nº. 147, de 21/11/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Johidson Andre Ferraz de Oliveira, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 516.

Portaria nº. 148, de 21/11/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Marli Filomena Ferraz, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 486.

Portaria nº. 149, de 21/11/2022 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Richard Liberatti, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 512.

Portaria nº. 150, de 21/11/2022 – Autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor José Fernando Righi, Assessor da Presidência, matrícula nº. 515.

Jahu, 22 de novembro de 2022.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 5.417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.****PROC. 52/2022****Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.****Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Jahu.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30*, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Câmara Municipal de Jahu, crédito adicional suplementar de R\$ 397.313,18 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), à dotação N.º 01.01.02.01.122.0008.2001.3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações:

I - R\$ 322.313,18 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos) a dotação 01.01.02.01.122.0008.2001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;

II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a dotação 01.01.02.01.122.0008.1001.4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu

23 de novembro de 2022.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

